



RECURSOS HUMANOS

Extrato de Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 029/2021

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratada: Juliana Santos Alves

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação temporária de serviços de excepcional interesse público pela CONTRATADA, na função de Psicóloga do CRAS, tendo em vista, o afastamento do servidor titular do cargo, Juarez Geraldo da Cunha, o qual se encontra em licença para tratar de interesses particulares.

Valor: 3.091,02 (três mil, noventa e um reais e dois centavos) mensalmente.

Vigência: 01 (um) ano, no período de 02 de agosto de 2021 a 1º (primeiro) de agosto de 2022, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Córrego Fundo, 02 de agosto de 2021.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

*

PORTARIA Nº 189 / 2021 Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares a Servidor Público. O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER, ao servidor Juarez Geraldo da Cunha portador do RG MG-12.439.406, inscrito no CPF sob o nº 053.945.676-46, efetivo no cargo de Psicólogo do CRAS, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, de acordo com o disposto no artigo 93, da Lei Complementar Municipal nº 021/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo), no período de 1º (primeiro) de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 28 de julho de 2021. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 190 / 2021 Dispõe sobre a exoneração de servidor público de cargo em comissão. O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, Livia Maria de Oliveira portadora do RG nº MG-21.928.922, inscrita no CPF sob o nº 143.058.676-13, das funções do cargo em comissão de Encarregado do Setor de Apoio Administrativo, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua



publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 30 de julho de 2021. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 191 / 2021 Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo comissionado. O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, **RESOLVE:** Art. 1º - NOMEAR, Livia Maria de Oliveira portadora do RG nº MG-21.928.922, inscrita no CPF sob o nº 143.058.676-13, para exercer em comissão as funções do cargo de Supervisor de Departamento de Recursos Humanos, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 30 de julho de 2021. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.

OBRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C Sr. **José Maria Borges**

Representante legal da empresa

SUPERMAX EMPREENDIMENTOS

Fazenda Vargem Grande, S/N, Zona Rural, na cidade de Córrego Fundo, CEP: 35.568-000.

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). **DANILO OLIVEIRA CAMPOS**, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **SUPERMAX EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.973.149/0001-00, com sede na Fazenda Vargem Grande, S/N, Zona Rural, na cidade de Córrego Fundo/MG, CEP: 35568-000, por meio de seu representante legal, o Sr. **JOSÉ MARIA BORGES**, portador do CPF: 140.323.096-04, residente e domiciliado à Rua Teotônio Basílio dos Santos, nº 159, Bairro Rosário, na cidade de Formiga/MG, CEP: 35570-000, do



descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do processo licitatório nº 067/2020, modalidade Pregão nº 025/2020, cujo objeto era a aquisição de **britas para uso das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG**, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa aos apelos desta Administração para autorizar a retirada do material licitado em seu depósito ou local pela empresa indicado.

Conforme nota de autorização de fornecimento nº 00833/0001, datada de 06/julho/2021 e enviadas em 13/julho/2021 e reenviada em 21/julho/2021, foi requerido a esta, a autorização para retirada dos materiais em seu depósito ou local indicado, dentro do raio de 50km, para ela adjudicadas no processo licitatório 067/2020.

Acontece que não houve manifestação para autorizar da retirada, entretanto a empresa alegou está aguardando análise do reequilíbrio solicitado em 2020, que foi indeferido em razão da ausência de comprovação formal dos aumentos de valores, havendo posteriormente, no mês de maio 2021, autorização para retirada sem apresentação de solicitação de reequilíbrio, contudo, não obtivemos tal autorização, o que contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada.

Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES da Ata de Registro de Preço** da seguinte forma exteriorizada:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para



aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior(...)

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não ter efetivado a autorização para retirada dos produtos requeridos por meio de nota de autorização de fornecimento parcial, acima alinhavadas e que a esta acompanham cópias, o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar **ADVERTÊNCIA**, exigindo que a autorização de retirada dos produtos seja proferida, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 02 dia a partir do recebimento desta.

Em caso da não autorização neste prazo recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de dois dias úteis** para a apresentação da autorização de retirada dos produtos constante na nota de autorização de fornecimento parcial nº 00833/0001, datada de 06/julho/2021 e enviadas em 13/julho/2021 e reenviada em 21/julho/2021 ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

A comprovação da entrega da autorização de retirada dos produtos pactuados ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Obras Meio Ambiente e Desenvolvimento no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no endereço acima descrito quanto à interposição de recurso.



Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na autorização de retirada dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 03 de agosto de 2020.

WASHINGTON ALAIR DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

E FISCAL DO CONTRATO

COMPRAS E LICITAÇÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2020, Processo Licitatório nº 047/2020, Pregão Eletrônico nº 017/2020. Objeto: Prestação de serviços técnicos em informática para manutenção preventiva e corretiva em atendimento da demanda das Secretarias do Município de Córrego Fundo/MG. Contratante: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG. Contratada: EMINIX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Vigência: 10 de agosto de 2021 até o dia 09 de agosto de 2022. Publique-se. Córrego Fundo, 04 de agosto de 2021. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.